

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº\_\_\_\_\_, DE 2014**

(Do Senhor Wandenolk Gonçalves)

Acrescenta o art. 40-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial nos municípios de Santarém, Marabá e Barcarena, pelo prazo de vinte e cinco anos, sendo renovável por igual período.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*“Art. 40-A Ficam criadas nos municípios de Santarém, Marabá e Barcarena, no Estado do Pará, áreas de livre comércio de importação e exportação sob regime fiscal especial, estabelecida com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico, a integração econômica do interior da Amazônia com o resto do país e a proteção do meio ambiente, pelo prazo de vinte e cinco anos, sendo renovável por igual período.*

*Parágrafo único. O regime jurídico tributário da área de livre comércio será aquele aplicável às áreas de que tratam as Leis nºs 7.965, de 22 de dezembro de 1989, 8.210, de 19 de julho de 1991, 8.256, de 25 de novembro de 1991, o art. 11 da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei 8.857, de 8 de março de 1994.”*

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

As Áreas de Livre Comércio – ALC representaram uma política de ampliação para outras cidades da Amazônia dos benefícios fiscais que antes só contemplavam a Zona Franca de Manaus e que se mostrou bem-sucedida na atração de investimentos e desenvolvimento sustentável para o povo do Estado do Amazonas.

A área de livre comércio constitui um regime fiscal diferenciado que desonera grande parte dos tributos incidentes sobre a produção e o consumo de bens, a saber, o imposto sobre produtos industrializados (IPI), o imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS), o imposto de importação (II), o imposto de exportação (IE), e as contribuições do Pis/Cofins. Só no ICMS, o maior tributo brasileiro, a redução de carga tributária proporcionada pela área de livre comércio pode chegar a sessenta por cento.

Todos os Estados amazônicos têm, no mínimo, um município reconhecido pela legislação federal como área de livre comércio, a saber, Tabatinga, no Estado do Amazonas, Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, Macapá e Santana no Estado do Amapá, Brasiléia e Cruzeiro do Sul no Estado do Acre, e Boa Vista e Bonfim no Estado de Roraima. Esta circunstância coloca o Estado do Pará em uma situação de evidente desvantagem fiscal em relação aos seus vizinhos no que tange à atração de investimentos produtivos.

O Estado do Pará tem dimensões territoriais amazônicas e enfrenta grandes desafios na tarefa de promoção do desenvolvimento sustentável, o que somente será possível com o nivelamento fiscal com os demais Estados da região norte.

Santarém está no centro da região da Amazônia brasileira mais ameaçada pela degradação ambiental. A cidade, embora seja o mais importante pólo de trocas da região oeste do Pará, influenciando mais de um milhão de habitantes, tem a expansão da sua área produtiva cercada por reservas ambientais e florestas nacionais, que caso inexistentes, permitiriam uma verdadeiro saque ambiental, em prejuízo não só dos santarenos e paraenses, mas de toda a humanidade.

O reconhecimento de Santarém como área de livre comércio permitirá que a cidade encarne, de fato e de direito, a sua vocação de cidade-pólo do Oeste do Pará, responsável pelo abastecimento de milhares de paraenses que vivem nos municípios do entorno, que sofrem com a falta de acesso a produtos de

qualidade a preços acessíveis. A geração de emprego e renda motivada pelo comércio incentivado será imediata e constituirá uma importante alternativa para diminuir a pressão sobre as áreas de preservação ambiental existentes na região.

Marabá é a cidade polo do sudeste do Pará, situada no centro de uma das maiores regiões mineradoras do mundo. A cidade tem tudo para sediar um grande polo metal mecânico e siderúrgico. No entanto, por estar situada longe da costa litorânea precisa de compensações fiscais que tornem atrativos os investimentos produtivos, o que ocorreria com o reconhecimento da cidade como área de livre comércio.

Barcarena, por seu turno, é o grande porto da região norte do Brasil. No entanto com as vantagens fiscais de uma área de livre comércio poderá representar um grande polo industrial exportador, o que gerará empregos aos paraenses e, sobretudo, divisas à balança comercial do país.

Com a criação das três áreas de livre comércio o Estado do Pará receberá o tratamento igualitário que merece em comparação com seus vizinhos da região norte e o Congresso Nacional reparará uma injustiça histórica com os paraenses que há décadas contribuem com o desenvolvimento nacional através da geração de crescentes saldos de balança comercial.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2014.

**Wandenkolk Gonçalves**  
Deputado Federal-PSDB/PA